



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr*

## **DECRETO Nº. 34/2021**

“SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19)”.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sr. Antônio Ribeiro da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando as deliberações no âmbito desta administração quanto aos riscos iminentes de propagação do coronavírus (COVID-19), DECRETA:

**Art. 1º** - O funcionamento do comércio, academias de ginástica, bancos, cooperativas de crédito, correios, lotéricas, cartórios, clínicas e demais estabelecimentos de atendimento ao público deverá observar as seguintes restrições:

I – Disponibilização de álcool gel 70% para os clientes, na entrada do estabelecimento;

II – Obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes;

III – Proibição de aglomeração de pessoas, cabendo ao proprietário/responsável a tomada de medidas de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

IV – Adoção de medidas de higienização do ambiente e de objetos, sobretudo os de uso compartilhável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

**Art. 2º** - Os bares, mercearias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, lojas de conveniência e afins terão horários de funcionamento entre às 06 (seis) e 20 (vinte) horas, sendo vedados o ingresso e a permanência de clientes fora do período permitido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 23 (vinte e três) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente do horário, fica proibido o jogo de baralho, sinuca, fliperama, videogame e afins nos estabelecimentos mencionados no *caput*.

**Art. 3º** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto implicará a incidência de multa de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de alvará, sem prejuízo da cassação do alvará e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis, na hipótese de reincidência.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 20 dias, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, no Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal